



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 810/2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BREJETUBA – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – contribuir para a formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 3º.** O COMTUR constituir-se-á de 14 (Quatorze) membros e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Um representante do INCAPER;
- VII – Um representante Câmara Municipal de Brejetuba
- VIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, ou Comerciantes Locais;
- IX – Um representante do setor de Hótelaria, Pousadas, e Similares;
- X – Um representante Cafés Especiais;
- XI – Um representante dos Meios de Comunicação;
- XII – Um representante de Bares, Lanchonetes e Restaurantes ;
- XIII - Um representante das Agroindústrias,
- XIV- Um representante das empresas de Transporte

§ 1º. - Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, sendo a instância de Governança da Região Turística Montanhas Capixabas terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto.

§ 2º. - SEBRAE, terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto.

§ 3º. - SENAC terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 4º. – Sindicato dos Produtores Rurais de Afonso Cláudio, Brejetuba e Laranja da Terra terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto.

§ 5º. – Polícia Militar terá assento permanente como convidado, designará um técnico que atuará como facilitador junto ao COMTUR, não tendo direito a voto.

§ 6º. – Secretarias Municipais, Secretaria de Estado de Turismo e demais entidades e instituições não contempladas nesta Lei, participarão como convidadas sempre que necessário.

§ 7º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 8º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 9º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 11º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 12º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 13º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 14º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo ou representante da iniciativa privada eleito.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal de Turismo

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º.** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## Art. 9º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 10.** O Secretário Municipal da Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Tesoureiro.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

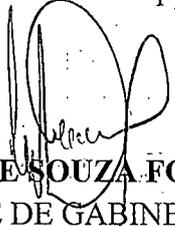
**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 289/2005 de 19 agosto de 2005.

Brejetuba, 10 de maio de 2019.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal de Brejetuba

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 10 de maio de 2019.

  
**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
CHEFE DE GABINETE